



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.299.099/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIREIRA SAO VICENTE	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD MT 313	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO 2
--------------------------	--------------	------------------------

CEP 78.338-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL DA CAATUVA	MUNICÍPIO RONDOLANDIA	UF MT
-------------------	--	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONEFROTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3424-1542
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2020 às 23:34:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000179680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RONDOLANDIA

Local

30 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201763593 em 30/11/2020 da Empresa SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, Nire 51201763593 e protocolo 201359499 - 26/11/2020. Autenticação: 32A3F2128FB3DE61C7F0E8F1A9A7B64DCA84C49. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/135.949-9 e o código de segurança RJ86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/135.949-9	MTP2000179680	26/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
610.239.492-53	OSEIAS AMOS TAVARES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



“SÃO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS EIRELI”

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI

ARI INACIO SCHERER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 04/09/1954 portador da C.N.H. n.º 00787388194, expedida pelo DETRAN/RO e C.P.F./MF sob n.º 240.668.859-34, residente e domiciliado na RUA MIGUEL GALDINO ° 160 BAIRRO JARDIM DOS MIGRANTES na cidade de JI-PARANÁ/RO, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de “SÃO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS EIRELI”, com sede à RODOVIA MT 313 S/Nº BARRAÇÃO 2, CEP 78.338-000 NO DISTRITO INDUSTRIAL DA CAATUVA NA CIDADE DE RONDOLÂNDIA/MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 27.299.099/0001-20 e com o contrato social devidamente registrado na JUCEMAT - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO em sessão do dia 10/03/2.017 sob o n.º 51600115676, resolve assim transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob o nome empresarial **SÃO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA** com sede a RODOVIA MT 313 S/Nº BARRAÇÃO 2, CEP 78.338-000 NO DISTRITO INDUSTRIAL DA CAATUVA NA CIDADE DE RONDOLÂNDIA/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa é o ramo de:

- SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO;
- SERRARIAS SOM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO RESSERRAGEM;
- FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada;
- FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAL E COMERCIAIS;
- COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS;
- EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS;
- EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS;
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado tendo iniciado em suas atividades em 10/03/2017, com prazo de duração indeterminado.



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade, a critério dos sócios, poderá abrir filial em qualquer parte do estado, desde que cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: O Sr **ARI INACIO SCHERER**, admiti na sociedade o sócio **MARIO LUIZ RAMOS ALFERES**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 14/06/1.954 na cidade de Echaporã/SP, filho de **Jose Alferes Lopes e de Maria de Lourdes Ramos Alferes**, portador da Cédula de Identidade n° 5.994.925 expedida pela SSP/SP e C.P.F./MF sob n.° 601.354.928-15, residente e domiciliado à **RUA IDELFONSO SILVA N.° 1.774, CEP. 76.908 - 356, BAIRRO NOVA BRASÍLIA, JI-PARANÁ/RO** E **MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 25/01/1982 na cidade de Echaporã/SP, filho de **Mario Luiz Ramos Alferes e de Ana Valeria Totti Alferes**, portador da Cédula de Identidade n.° 717.219, expedida pela SSP/RO e C.P.F./MF sob n.° 522.955.672-20, residente e domiciliada à **RUA MATO GROSSO, 479, APTO 31, RESIDENCIAL JARDIM DO URUPA, CEP 76.900-270, BAIRRO URUPA, JI-PARANÁ/RO.**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$-94.000,00- (Noventa e quatro mil Reais) divididos em 94.000 (Noventa e quatro mil) cotas, no valor de R\$-1,00 (Um Real) cada uma, oriundo do acervo da EIRELI, o sócio **ARI INACIO SCHERER** retira - se da sociedade onde cede e transfere 50% das suas quotas 47.000 (Quarenta e sete mil) cotas, totalizando R\$-47.000,00- (quarenta e sete mil reais) para o sócio ingressante **MARIO LUIZ RAMOS ALFERES** já qualificado e 50% das suas quotas 47.000 (Quarenta e sete mil) cotas, totalizando R\$-47.000,00- (quarenta e sete mil reais) para o sócio ingressante **MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO** pagos no ato da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente do país, não tendo nada mais a reclamar perante a sociedade.

Ficando proporcionalmente as suas cotas do capital social, distribuído da seguinte forma:

NOME	%	COTAS	VALOR R\$
MARIO LUIZ RAMOS ALFERES	50,00	47.000	47.000,00
MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO	50,00	47.000	47.000,00
TOTAL	100,00	94.000	94.000,00



CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios com poderes e atribuições de administrador, separadamente aos quais compete individualmente o uso da firma, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram para todos os efeitos que não estão impedidos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi - lo de exercer atividades mercantis (Art. 1.011, parágrafo 1.º c/c 2.002).

CLÁUSULA DECIMA: Os sócios pelos serviços prestados a sociedade receberão a título de Pró - Labore a quantia mensal fixada em comum acordo entre as partes, observando os limites de dedução fiscal previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir as suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando - lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério da sócia alienante, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento ou inabilitação de um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações devidos, podendo nelas fazer - se representar.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os sócios declaram que a empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O ano social coincidir com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o



balanço geral da sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados após as deduções legais serão atribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um, podendo os lucros, a critério das sócias serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Ji-Paraná - RO, para qualquer ação fundada sobre o presente, renunciando - se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento, que assinam, para que produza os legais e jurídicos efeitos.

Ji-Paraná/RO., 25 de Novembro de 2.020.

ARI INACIO SCHERER

MARIO LUIZ RAMOS ALFERES

MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/135.949-9	MTP2000179680	26/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
240.668.859-34	ARI INACIO SCHERER
601.354.928-15	MARIO LUIZ RAMOS ALFERES
522.955.672-20	MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, de NIRE 5120176359-3 e protocolado sob o número 20/135.949-9 em 26/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201763593, em 30/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.239.492-53	OSEIAS AMOS TAVARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
522.955.672-20	MARIO LUIZ RAMOS ALFERES FILHO
240.668.859-34	ARI INACIO SCHERER
601.354.928-15	MARIO LUIZ RAMOS ALFERES

Cuiabá, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2020, às 12:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 20/135.949-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, segunda-feira, 30 de novembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201763593 em 30/11/2020 da Empresa SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, Nire 51201763593 e protocolo 201359499 - 26/11/2020. Autenticação: 32A3F2128FB3DE61C7F0E8F1A9A7B64DCA84C49. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/135.949-9 e o código de segurança rJ86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2020 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 801-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.994.925 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/FEV/85

NOME MARIO LUIZ RAMOS ALFERES

FILIAÇÃO Jose Alferes Lopes
Maria de Lourdes Ramos Alferes

NATURALIDADE Echaporã-SP DATA DE NASCIMENTO 14/JUN/1954

DOC ORIGEM Assis-SP/Echaporã

CC: I-20P 13/Fls. 11/Nº 207

CPF 601354928/15

ASSINATURA DO DIRETOR *Rubén C. de Jesus* DELEGADO TITULAR IRGD-SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COALACO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Itáziara, 1436, Centro - Caixa Postal: 142 - CEP: 78.961-650 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5588 / 423-5864

Esta fotocópia é reprodução fiel do anverso e verso do original apresentado. Dou fé.

Ji-Paraná-Rondônia, 11 de novembro de 2011.
Em Teste da Verdade

Lindomar Oliveira Guimarães Corilaço
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$1,43; Custas: R\$0,29; Selo: R\$0,69



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME MARIO LUIZ RAMOS ALFERES

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR 5994925 SSP SP

CPF 601.354.928-15 DATA NASCIMENTO 14/06/1954

FILIAÇÃO JOSE ALFERES LOPES
MARIA DE LOURDES RAMOS ALFERES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 00701870207 VALIDADE 30/11/2015 1ª HABILITAÇÃO 24/08/1972



PROIBIDO PLASTIFICAR 356244360

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL PRESIDENTE MEDICI, RO DATA EMISSÃO 15/12/2010

84117644738 RO701106117

DETRAN-RO-RONDÔNIA

COALACO Luzia Regly Muniz Corilaço - Notária
Rua Pedro Itáziara, 1436, Centro - Caixa Postal: 142 - CEP: 78.961-650 - JI-PARANÁ - RO - Fone: (69) 421-5588 / 423-5864

Esta fotocópia é reprodução fiel do anverso do original apresentado. Dou fé.

Ji-Paraná-Rondônia, 11 de novembro de 2011.
Em Teste da Verdade

Lindomar Oliveira Guimarães Corilaço
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$1,43; Custas: R\$0,29; Selo: R\$0,69



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 27.299.099/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:53 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **29DC.11FC.54D1.6C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0030349014**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/12/2020** Hora da emissão: **11:51:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SAO VICENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS
LTDA**

CNPJ: **27.299.099/0001-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **01/01/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA2UTAA2BTB2927T**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.299.099/0001-20
Razão Social: SAO VICENTE COM TRANSP MAD EIRELI EPP
Endereço: RODOVIA MT313 / DISTRITO INDUSTRIAL / RONDOLANDIA / MT / 78338-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112301551304413380

Informação obtida em 03/12/2020 12:47:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Por este instrumento particular, **SAGA IND.COM. IMP.E EXP. DE MADEIRAS EIRELLI -EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J: 02.327.871/0001-40, com sede e foro ROD. MT 313, KM 63, Distrito Industrial Caatuva, Zona Rural Município de Rondolandia (MT), neste ato representada por seu proprietário, Srº SIDNEI MATEUS DE OLIVEIRA, CPF:190.676.232-53 e R.G: 225009 SSP/RO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Imburana nº 668, Bairro Nova Brasília no Município de Jí-Paraná – RO denominado "**COMODANTE**" e **SÃO VICENTE COM. E TRANSPORTES DE MADEIRAS EIRELI**, devidamente inscrita no **C.N.P.J: 27.299.099/0001-20**, com sede e foro ROD. MT 313, KM 63, Barracão 2 Distrito Industrial Caatuva, Zona Rural Município de Rondolandia (MT), neste ato representada por seu proprietário, Srº GEOMAR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, Cidade Alta no Município de Alta Floresta D Oeste – RO, portador do RG. nº 809305 SESP/RO e C.P.F. nº 783.568.652-04, doravante simplesmente denominada "**COMODATÁRIA**", tem entre si justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira: Tem por objeto este contrato a cessão gratuita do uso de uma área de 3.600m², localizada no Distrito Industrial da Caatuva, Rodovia MT - 313, Registrada sob ESCRITURA PUBLICA DE UNIFICAÇÃO da Prefeitura de Rondolandia, lavrada no Cartório da Paz e Notas, os livros de lavratura de ESCRITURA N. 001. FOLHAS 105 do dia 07.07.2010, Zona Rural Município de Rondolandia (MT)

Cláusula Segunda: A presente cessão abrange apenas o direito de uso do bem emprestado, nos termos do art. 1248 do Código Civil, não importando sua entrega em alienação da propriedade.

Cláusula Terceira: O presente comodato terá duração de 10 (dez) anos, tendo o seu início em **20 de abril de 2.017**, encerrando improrrogavelmente em **20 de abril de 2027**, quando a COMODATÁRIA compromete-se a restituir o bem ora emprestado, ficando estabelecido que se caso o COMODANTE precisar da área ora cedida devesse comunicar a COMODATÁRIA com 03 (três) meses de antecedência.

Cláusula Quarta: Depois de expirado o prazo aqui ajustado, as partes poderão acordar na prorrogação do mesmo.

Cláusula Quinta: O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes.

Cláusula Sexta: O bem ora emprestado será utilizado pela COMODATÁRIA exclusivamente para a instalação de sua sede e desenvolvimento de suas atividades, conforme descritas em seu Contrato Social, com observância das Leis do Meio Ambiente.

Cláusula Sétima: A COMODATÁRIA obriga-se a zelar e conservar o bem ora emprestado, sendo que todas as despesas com a manutenção do referido bem correrão por conta exclusiva da mesma, sejam de que natureza forem.

Geomar Pereira dos Santos
Sidnei Mateus de Oliveira

Cláusula Oitava: A COMODATÁRIA compromete-se a utilizar somente as estradas de domínio particular, ficando-lhe desde já, expressamente vedadas à abertura de novas estradas ou carreadores, dentro do imóvel do COMODANTE e outros, sem a prévia autorização expressa dos proprietários ou de seus procuradores.

Cláusula Nona: Caso a COMODATÁRIA infrinja a cláusula Sexta deste instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente ao COMODANTE.

Cláusula Décima: Caso a COMODATÁRIA encerre suas atividades na vigência deste instrumento, restituirá o bem emprestado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua paralisação.

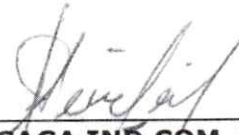
Cláusula Décima Primeira: É de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, sua regularização junto ao IBAMA e SEMA, e demais órgãos, Federais, Estaduais e Municipais.

Cláusula Décima Segunda: As partes, de comum acordo, elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Rondolandia (MT), com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, ou pelas disposições legais aplicáveis.

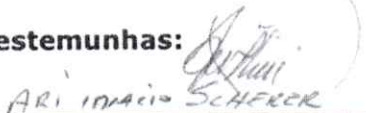
E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e também assinam.

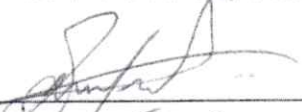
Rondolandia (MT), 20 de abril de 2017


SAGA IND.COM. IMP. E EXP. DE MADEIRAS EIRELLI - EPP
C.N.P.J: 02.327.871/0001-40


SÃO VICENTE COM. E TRANSPORTES DE MADEIRAS EIRELLI
C.N.P.J: 27.299.099/0001-20

Testemunhas:


ARI IDACIO SCHAEFER
CPF. 240.668.859-34


PRAEEL SCHAEFER
CPF. 799.784.792-87

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.327.871/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1998
NOME EMPRESARIAL SAGA IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO ROD MT 313, KM 63	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 78.338-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL CAATUVA	MUNICÍPIO RONDOLANDIA
UF MT		TELEFONE (69) 3442-1993
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2020** às **13:15:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**SAGA IND.COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI**

CNPJ: 02.327.871/0001-40

SIDNEI MATEUS DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 12/05/1961, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 190.676.232-53, carteira de identidade nº 225009, órgão expedidor SSP - RO, residente e domiciliado na rua imburana, 668, Nova Brasília, Ji-Paraná, RO, CEP 76.912-726. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de "**SAGA IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI**" e tem sede na Rodovia MT 313, S/N, Km 63, Distrito Industrial da Caatuva Rondolândia, MT, CEP 78.338-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

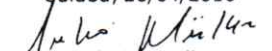
CLÁUSULA TERCEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/04/2016 sob nº 51600085327
Protocolo: 16/027236-0 de 19/04/2016
NIRE: 51600085327

SAGA IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI
Chancela: 0311C-D2B6B-0A94F-81D69-6952C-2182B-2950A-BD1DA

Guiabá, 26/04/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Sidnei Mateus Oliveira

Constitui objeto da empresa:

- Serraria com desdobramento de madeiras;
- Indústria, comércio, importação e exportação de madeiras bruto, serradas, beneficiadas e seus artefatos;
- Fabricação de esquadrias de madeiras e peças de madeiras para instalação industrial e comercial;
- Comercio varejista de madeiras e seus artefatos (esquadrias, lambril, molduras, guarnições, rodapé, forro, assoalho, batente, aduelas, marcos, alizares, meia-cana, taco, portas, janelas, venezianas);
- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeiras compensadas, prensada, folheada ou aglomerada.

CNAE

- 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeiras;
- 46.71-1-00 - Comercio atacadista de madeira e produtos derivados;
- 47.44-0-02 - Comercio varejista de madeira e artefatos
- 16.29-3-02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
- 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
- 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
- 16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- 16.21-8-00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

*Numero
510mi. mo sum*

CLÁUSULA QUARTA

A empresa teve inicio de suas atividades em 01/09/1997, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é representado pela importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **SIDNEI MATEUS DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SEXTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/04/2016 sob nº 51600085327
Protocolo: 16/027236-0 de 19/04/2016
NIRE: 51600085327

SAGA IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI
Chancela: 0311C-D2B6B-0A94F-81D69-6952C-2182B-2950A-BD1DA

Guiabá, 26/04/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da Empresa é exercida pelo titular **SIDNEI MATEUS DE OLIVEIRA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O titular Declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/04/2016 sob nº 51600085327
Protocolo: 16/027236-0 de 19/04/2016
NIRE: 51600085327

SAGA IND. COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI
Chancela: 0311C-D2B6B-0A94F-81D69-6952C-2182B-2950A-BD1DA
Cuiabá, 26/04/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

S. J. M. Mateus Oliveira

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O titular assina o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, que será levado à registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Rondolândia – MT, 11 de Abril de 2016.



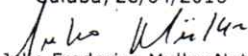

SIDNEI MATEUS DE OLIVEIRA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 25/04/2016 sob nº 51600085327
Protocolo: 16/027236-0 de 19/04/2016
NIRE: 51600085327

SAGA IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI
Chancela: 0311C-D2B6B-0A94F-81D69-6952C-2182B-2950A-BD1DA

Quiabá, 26/04/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
SECRETARIA GERAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: Rua Surui, Sn, Centro Telefone: 66 35421010

Email: smatrondolandia@gmail.com

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, por força da Lei Municipal Nº 01/05, concede o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

16	- 7 SAGA IND. E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXP.DE MADEIRAS EIREL-EPP
68	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

ENDEREÇO

Logradouro: Rodovia MT 313	Número: S/N
Complemento: KM 63	CEP: 76912-726
Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL CAATUVA	
Distrito: RONDOLANDIA	
Cidade: Rondolândia	UF: MT

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: NORMAL			
Entrada: 07:30:00	Saída Intermediária: 11:30:00	Entrada Intermediária: 13:30:00	Saída: 17:30:00

DOCUMENTOS

CNPJ: 02.327.871/0001-40	Inscrição Estadual: 131793462
--------------------------	-------------------------------

VALIDO ATÉ 31/12/2020

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Rondolândia(MT), 27 de Fevereiro de 2020.



Valdeci Monteiro Lima
 Secretária Mun. de Arrecadação
 Decreto Nº 1648/GAB/2019

SEC. MUN. DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAGA IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI
CNPJ: 02.327.871/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:35 do dia 03/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2021.

Código de controle da certidão: **5376.70AD.C910.82E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0030349028**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/12/2020** Hora da emissão: **11:53:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SAGA IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS
EIRELI - EPP**

CNPJ: **02.327.871/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.179.346-2 - SAGA IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS EIRELI - EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **01/01/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TA2U9AM2KTB2A27A**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.327.871/0001-40
Razão Social: SAGA IND COM INP E EXP DE MADS LTDA EPP
Endereço: EST CASTANHAL SN KM 63 / ZONA RURAL / RONDOLANDIA / MT / 78338-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2020 a 27/12/2020

Certificação Número: 2020112801182736605706

Informação obtida em 03/12/2020 12:49:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÁRTORIO DE PAZ E
NOTAS DE RONDOLÂNDIA
Av. André Maggi, s/n - Fone (66) 3542-1011
CEP: 78.338-000 - Rondolândia
Comarca de Juína-MT
AUTENTICAÇÃO
Conferire fielmente com o Original apresentado
Dou Fe. Rondolândia MT em 17 AGO 2010
Evandro Ribeiro Campos
Oficial Tabelião Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Área - I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/PGM/PMR.2010.

contrato de concessão de direito real de uso resolúvel
pelo Município de Rondolândia à empresa SAGA
INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, com sede na Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. BERTILHO BUSS, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 740.231 SSP/ES e CPF/MF nº 395.179.427-53 e do outro lado a empresa SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 02.327.871/0001-40, endereço comercial no Distrito Industrial da Cantuiva, localizado na MT 313, Estrada da Castanhal, Km 63, Zona Rural, Rondolândia/MT, atuando no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu sócio-proprietário o Sr. (a) JOSE ALBERTO TIUSI, brasileiro(a), casado, natural de Santa Teresa/ES, comerciante, CPF nº 283.221.267-00, CDRG nº 251.450 SGPC/ES, residente e domiciliado na cidade de Rolim de Moura, na Avenida Curitiba nº 4689, Centro, Cep: 78.987-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL, em conformidade com os processos administrativos nº 106/2010-GABINETE e 618/2010-SEMPAZ/SEGAT, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição e que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93, Lei Orgânica do Município e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1 - O Concedente, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE o direito real de uso resolúvel da área de terras denominado Lote 03, totalizando 9,3672 (nove alqueires, trinta e seis ares e setenta e dois centiares), confrontando pela frente com a Rodovia MT 313, antiga Linha 7, conforme croqui e memorial descritivo e que será desmembrado da área de 25,4072 (vinte e cinco hectares, quarenta ares e seenta e dois centiares), matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Juína-MT sob o protocolo nº 19385 e 19384 de 16/07/2010, no Loteamento do Distrito Industrial da Cantuiva, em conformidade com a autorização da Lei Municipal nº 234, de 13 de Agosto de 2010 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste contrato independentemente da sua transcrição conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA -- DA FINALIDADE DA CONCESSÃO:

2.1 - A concessão do imóvel acima descrito destina-se especificamente ao desenvolvimento da atividade econômica, a ser desenvolvida diretamente pela concessionária.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PRAZO DA CONCESSÃO:

3.1 - A concessão firmada neste contrato terá o prazo de (10) dez anos, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogada por até igual período, na forma que dispuser a legislação posterior.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL:

4.1 - O CONCEDENTE se obriga a entregar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, garantindo-se-lhe o direito real de uso contra toda forma de turbacão e esbulho, indenizando-a pela perda do imóvel concedido fora das hipóteses legais e contratuais previstas

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT - www.pmrondolandia.com.br
Rua Mathilde Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.338-000 - Tel. Exec: (66)

Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal

Estado de Mato Grosso
CARTÓRIO DE PAZ E
NOTAS DE RONDOLÂNDIA
Av. André Maggi, s/n - Fone: (66) 3542-1011
CEP: 78.338-000 - Rondolândia
Comarca de Juína-MT
HBW 45876

Evandro Ribeiro Campos

Oficial Tabelião Desembargador

CARTÓRIO DE PAZ E
NOTAS DE RONDOLÂNDIA
Av. André Maggi, s/n - Fone (66) 3542-1011
CEP: 78.338-000 - Rondolândia
Comarca de Juína-MT
AUTENTICAÇÃO
Correio fielmente com a Original apresentado
Do Fe. Rondolândia MT em 17 AGO 2010
Evandro Ribeiro Campos
Oficial Tabelião Desembargador

- 4.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar o imóvel exclusivamente ao desenvolvimento da atividade econômica no ramo de comércio e desdobramento de madeiras, atividade econômica que deverá explorar direta e pessoalmente.
- 4.3 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não dar outra finalidade ao imóvel senão a prevista neste contrato.
- 4.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga ao fiel e integral cumprimento do disposto na lei municipal nº 234, de 13/08/2010 e neste contrato.
- 4.5 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar este contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo máximo de (30) trinta dias da assinatura deste instrumento.
- 4.6 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir ao Município a integralidade das edificações levantadas no imóvel, declarando-as pertencentes ao patrimônio público e defendendo-as contra qualquer turbacão ou esbulho.
- 4.7 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a gerar empregos diretos, contados do reinício da atividade econômica no local.
- 4.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar preferência à contratação direta e indireta de pessoal às pessoas residentes e domiciliadas na cidade de Rondolândia-MT.
- 4.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga, no prazo de (12) dozes meses, contados do início de sua atividade econômica no local, a comprovar o aumento de empregos, bem como a arrecadação dos tributos municipais e estaduais.
- 4.10 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a registrar na cidade de Rondolândia todos os seus veículos utilizados no desenvolvimento de atividade econômica no Município.
- 4.11 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a desocupar o imóvel ao término da concessão, entregando-o à CONCEDENTE, juntamente com as edificações em perfeitas condições de uso e conservação salvo as depreciações decorrentes do uso normal dos bens em face da finalidade da concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial ou judicial.
- 4.12 - A CONCESSIONÁRIA não terá indenização por ocasião da resolução do contrato ou seu término nas demais formas previstas na lei nº 234, de 13/08/2010.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA -- DO INÍCIO E TÉRMINO DAS OBRAS:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a concluir a regularizar as edificações no imóvel, nos termos da Declaração constante do Anexo I do art. 9º, III, da Lei Municipal nº 234 de 13/08/2010, no prazo máximo de (03) três meses, que integrarão o imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -- DO INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA:

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a reiniciar sua atividade econômica no local no prazo máximo de (02) dois meses, contados da assinatura deste contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO:

7.1 - A concessionária deverá, no prazo máximo de (06) seis meses antes do vencimento do contrato, comunicar por escrito à Administração Pública, seu desejo na prorrogação desta concessão.

7.2 - A prorrogação da concessão ficará sob a conveniência e oportunidade do CONCEDENTE.

7.3 - O CONCEDENTE fixará o novo prazo da prorrogação que será objeto de alteração do presente contrato administrativo.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA -- DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO:

8.1 - A resolução da concessão se dará:

I- Pelo término do prazo previsto para a concessão sem que ocorra prorrogação;

II- Por não-atendimento pela concessionária das obrigações assumidas;

III- Pela não-regularização das obras de edificação no prazo fixado;

IV- Por qualquer causa de rescisão contratual previsto em lei e neste contrato.

8.2 - Será rescindido este contrato:

I- Se a concessionária não registrar o contrato no prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 234 de 13/08/2010.

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT - www.pmrondolandia.com.br

Rua Manoel Klemz, s/n, Centro, Rondolândia, Mato Grosso - CEP: 78.338-000 - Tel - Fax, Oax (66) 342-1011

Bentilha Buzo
Original



Luiz Francisco da Silva
Procurador Municipal
Área 2



CÁRTORIO DE PAZ E NOTAS DE RONDOLÂNDIA
 Av. André Maggi, s/n - Fone (66) 3542-1011
 CEP: 78.338-000 - Rondolândia
 Comarca de Juína-MT
AUTENTICAÇÃO
 Compare fielmente com a Original apresentado
 Dou Fe Rondolândia MT em 17 AGO 2010
Evandro Ribeiro Campos
 Oficial Tabelião Designado

- II - Se a concessionária não regularizar as obras de edificação no prazo fixado no art. 4º da Lei nº 234, de 13/08/2010;
- III - Se não iniciar suas atividades econômicas no local no prazo fixado no art. 4º da Lei nº 234, de 13/08/2010;
- IV - Se a concessionária ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a exploração, uso ou gozo do objeto desta concessão a terceiro;
- V - Se a atividade econômica da concessionária for interditada ou suspensa, por falta de licenciamento necessário, seja ele fiscal, jurídico ou ambiental, e
- VI - Por não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e decorrentes da Lei Municipal nº 234, de 13/08/2010, Lei Municipal nº 225, de 8/06/2010 e demais legislações aplicáveis.

9.0 - CLÁUSULA NONA -- DAS EDIFICAÇÕES:

- 9.1 - As partes reconhecem e declaram que todas as edificações levantadas no imóvel seja pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro, integrarão o imóvel, não podendo ser levantadas.
- 9.2 - As partes reconhecem e declaram que salvo a hipótese prevista em lei, as edificações não serão indenizadas ao término da concessão pelo escoamento de seu prazo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA -- DA REVERSÃO:

- 10.1 - A reversão do imóvel se dará, nas hipóteses previstas, por Decreto do Poder Executivo.
- 10.2 - A reversão ensejará o cancelamento do registro do contrato perante o Cartório Imobiliário.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FORO LEGAL:

11.1. Elege-se o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Rondolândia/MT, 16 de Agosto de 2010.

Jose Alberto Tiussi

SAGA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-EPP
 CNPJ/ME nº 02.327.871/0001-40
JOSE ALBERTO TIUSSI
 CPF nº 283.221.267-00
 C/VRG nº 251.450 SGPC/ES

Bertinho Buss
 Bertinho Buss
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

Waldomiro Barcelos

Nome:
 CPF: 491.461.655.68

Helvia Rosemar Barcelos

Nome:
 CPF: 566.850,172-82

Francisco da Silva
 Francisco da Silva
 Procurador Municipal
 Area I

